



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.339/2023

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR PARCERIA EM FACE DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO - SINSERV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de formalização dos instrumentos de parceria com o Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo/MS - **SINSERV**, entidade sindical, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.470.556/0001-30, com sede na Rodovia do Cascalho, nº 72, Bairro Berneck, na cidade de Mundo Novo-MS, objetivando a integral implementação e operacionalização do benefício de auxílio-alimentação através de cartão magnético.

Art. 2º A entidade beneficiada de que trata esta lei fica obrigada a utilizar os recursos exclusivamente na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º Caberá ao Município repassar mensalmente ao Sindicato dos Servidores de Mundo Novo-MS - **SINSERV**, até o 5º (quinto) dia útil do mês, a importância total, referente aos créditos que serão repassados aos beneficiários, assim como a relação dos mesmos.

Art. 4º Caberá ao Sindicato, após o recebimento do valor, repassar aos servidores através de créditos em cartão magnético, para serem usados no comércio do Município de Mundo Novo-MS.

Art. 5º O crédito disponibilizado no cartão magnético, será cumulativo por até 06 (seis) meses;

Parágrafo único. O beneficiário ficará obrigado a utilizar de seus créditos dentro do período de 06 (seis) meses, sob pena de perda do crédito no mês futuro ao seu vencimento.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 6º Caberá ainda ao Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo-MS - **SINSERV**, fornecer os cartões magnéticos para todos os servidores municipais sem qualquer custo.

Parágrafo único. O beneficiário ficará obrigado ao pagamento do cartão magnético, no caso de expedição de uma segunda via em razão de extravio por sua culpa.

Art. 7º Caberá ainda ao Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo - SINSERV:

- I. Firmar os contratos com os estabelecimentos comerciais de Mundo Novo;
- II. Implantação de sistema para gerenciamento de todos os cartões de benefícios, utilizando bandeira própria ou de terceiros;
- III. Será obrigatório quando da confecção do cartão, a impressão da logomarca da Administração Municipal de Mundo Novo-MS.

Art. 8º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Diário Oficial

ANO XI Nº 3100

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 01 de junho de 2023.

LEI Nº 1.338/2023

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.181/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 1.181/2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica concedido aos servidores efetivos do Poder Executivo com vencimento-base até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com fulcro nos arts. 58, inciso I e 59, da Lei Complementar Municipal nº 001/90, operacionalizados mediante ato discricionário da Administração Pública, observadas as formalidades legais.

(...).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias constantes da Lei Municipal nº 1.181/2020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.339/2023

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR PARCERIA EM FACE DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO - SINSERV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Diário Oficial

ANO XI Nº 3100

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 01 de junho de 2023.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de formalização dos instrumentos de parceria com o Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo/MS - **SINSERV**, entidade sindical, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.470.556/0001-30, com sede na Rodovia do Cascalho, nº 72, Bairro Berneck, na cidade de Mundo Novo-MS, objetivando a integral implementação e operacionalização do benefício de auxílio-alimentação através de cartão magnético.

Art. 2º A entidade beneficiada de que trata esta lei fica obrigada a utilizar os recursos exclusivamente na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º Caberá ao Município repassar mensalmente ao Sindicato dos Servidores de Mundo Novo-MS - **SINSERV**, até o 5º (quinto) dia útil do mês, a importância total, referente aos créditos que serão repassados aos beneficiários, assim como a relação dos mesmos.

Art. 4º Caberá ao Sindicato, após o recebimento do valor, repassar aos servidores através de créditos em cartão magnético, para serem usados no comércio do Município de Mundo Novo-MS.

Art. 5º O crédito disponibilizado no cartão magnético, será cumulativo por até 06 (seis) meses;

Parágrafo único. O beneficiário ficará obrigado a utilizar de seus créditos dentro do período de 06 (seis) meses, sob pena de perda do crédito no mês futuro ao seu vencimento.

Art. 6º Caberá ainda ao Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo-MS - **SINSERV**, fornecer os cartões magnéticos para todos os servidores municipais sem qualquer custo.

Parágrafo único. O beneficiário ficará obrigado ao pagamento do cartão magnético, no caso de expedição de uma segunda via em razão de extravio por sua culpa.

Art. 7º Caberá ainda ao Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo - **SINSERV**:

I. Firmar os contratos com os estabelecimentos comerciais de Mundo Novo;

II. Implantação de sistema para gerenciamento de todos os cartões de benefícios, utilizando bandeira própria ou de terceiros;

III. Será obrigatório quando da confecção do cartão, a impressão da logomarca da Administração Municipal de Mundo Novo-MS.

Art. 8º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL